



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

Rua (G), 210 - Centro - Tel-Fax (046) 537-1137

85.596-000 - Boa Esperança do Iguaçu

— Paraná

LEI N. 072/94

DATA: 31 DE AGOSTO DE 1994.

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOACAO, IMOVEIS RURAIS, QUE ESPECIFICAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Vereadores de Boa Esperanca do Iguaçu, Estado do Parana, APROVOU, e Eu, ZELINO THOMAZI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1 - Fica o Executivo Municipal, autorizado a receber em doacao, os imoveis rurais, que abaixo especifica:

a).Lote de Terras Rural sob o n. 13-A1, da subdivisao do Lote n. 35, da Gleba 38-FB, localizado na Linha Beletini, municipio de Boa Esperanca do Iguaçu-PR, com area de 900,00 m2 (Novecentos metros quadrados), de propriedade de FIDELIS BELETINI e IVONE BELETINI;

b).Lote de Terras Rural sob o n. 50-A, da Gleba 61-FB, localizado na Linha Agua Branca, municipio de Boa Esperanca do Iguaçu-PR, com area de 900,00 m2 (Novecentos metros quadrados), de propriedade de ANTONIO UDCENSKI e IRACI UDCENSKI e JOSE UDCENSKI;

c).Lote de Terras Rural sob o n. 60-A, da Gleba 56-FB, localizado na Linha Palmital, no municipio de Boa Esperanca do Iguaçu-PR, com area de 1.200,00 m2 (Um mil e duzentos metros quadrados), de propriedade de DEROTILDES HONORIO PEREIRA e MARIA PEREIRA.

Paragrafo Unico - Referidos lotes de terras destinam-se a construcao de Unidades Escolares.

Art. 2 - O Executivo Municipal, se compromete em construir sobre cada um dos imoveis recebidos em doacao, com recursos proprios ou atraves de Convenios quer do Estado ou da Uniao, uma Unidade Escolar, com ate 100 m2 da area, sendo certo que tais obras deverao estar concluidas em no maximo tres anos, contados da data da publicacao desta Lei.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

Rua (G), 210 - Centro - Tel-Fax (046) 537-1137

85.596-000 - Boa Esperança do Iguaçu

— Paraná

Art. 3 - Todas as despesas para as transferencias de referidos imoveis para o Patrimonio Publico do Municipio, serao de responsabilidade do erario municipal.

Art. 4 - Se, qualquer das Unidades Escolares, for desativada, pelo Poder Publico, os imoveis retornarao aos seus legitimos proprietarios, podendo no entanto, o municipio desmanchar e retirar do local o que for possivel da construcao.

Art. 5 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperanca do Iguaçu-PR, aos trinta e um dias do mes de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Zelino

ZELINO THOMAZI
PREFEITO MUNICIPAL